



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.718 /

## "DECLARA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 94/85, situada no Bairro São Jorge, neste Município, com 184,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros quadrados) avaliada por Cr\$ 3.680.000 (três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto inicial o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial na Rua Antonio Togni e divisa que este faz com o lote nº 1, quadra 2, Jardim São Jorge, propriedade da Sra. Lázara Agda Silva Fiorito. Daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 3,40m (três metros e quarenta centímetros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo a direita numa distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), seguindo o alinhamento da rua Paschoal Pomárico, antiga Rua São Jorge, vamos encontrar o ponto nº 3; daí, à direita, em curva, numa distância de 3,10m (três metros e dez centímetros), pelo mesmo alinhamento, vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, a direita, numa distância de 6,00m (seis metros), seguindo o alinhamento da Rua Itamarati, vamos encontrar o ponto nº 5; daí defletindo a direita, numa distância de 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) confrontando com os lotes nºs 2 e 1, propriedade da Sra. Lázara Agda Silva Fiorito, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo perfazendo a área total de 184,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e quatro metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terreno, mencionada no artigo anterior, pela área de propriedade da Sra. Lázara Agda Silva Fiorito, localizada no mesmo local, con-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.718 - CONTINUAÇÃO /

sistente de parte do lote nº 1, da quadra nº 2, avaliada por Cr\$ 1.260.000 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) e assim descrita:

"Tem como ponto de início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Antonio Togni e divisa que este faz com propriedade da Sra. Lázara Agda Silva Fiorito, daí, seguindo o alinhamento atual da referida rua, numa distância de 9,00m (nove metros), vamos encontrar o ponto nº 2, daí, defletindo a esquerda numa distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Antonio Togni, vamos encontrar o ponto nº 3, daí, defletindo a esquerda, numa distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros), confrontando a mencionada rua, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 31,50m<sup>2</sup> (trinta e hum metros e cinquenta centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - Pela diferença das avaliações, a Sra. Lázara Agda Silva Fiorito recolherá aos cofres do município a importância correspondente a Cr\$ 2.420.000 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

ART. 3º - Competirá à Secretaria de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 1985.

  
JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2.840, de 30 / 06 / 85.